

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.707, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, no Estado do Pará.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Sebastião Bala Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.707, de 2009, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Tucuruí, no Estado do Pará.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.707, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação no município paraense de Tucuruí.

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, visam à redução dos desequilíbrios regionais, ao tempo em que fortalecem o balanço de pagamentos do País e promovem a difusão tecnológica. As empresas instaladas em ZPE beneficiam-se de um regime aduaneiro e cambial especial e de facilidades administrativas e tributárias.

Adotadas em vários países, as ZPE foram instituídas no Brasil pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu seu regime tributário, cambial e administrativo. Atualmente, seu funcionamento é regulado pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que foi modificada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, que alterou vários de seus dispositivos. Embora já tenham sido criadas 17 ZPE no País, nenhuma está em funcionamento.

O Senado Federal discutiu e aprovou, neste ano, dezenas de proposições autorizando a criação de zonas de processamento de exportação como as que ora analisamos. São assim vários os municípios no Brasil que, caso as propostas sejam aprovadas e, posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, passariam a usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

Em diversos países, as ZPE funcionam com sucesso, gerando crescimento do emprego e aumento nas exportações. Considerando, assim, que esses enclaves são um poderoso mecanismo de desenvolvimento, entendemos que o município de Tucuruí também poderá obter benefícios para sua economia, e para a economia de seu entorno. A implantação da zona de processamento de exportação no município favorecerá igualmente o País, por meio do aumento de suas exportações.

A aprovação desse projeto de lei na Câmara, como já ocorreu no Senado Federal, sinalizará a vontade legislativa de que o País

adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos em determinados municípios brasileiros. Caberá ao Poder Executivo a iniciativa de implantar, de fato, os enclaves propostos.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.707, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Sebastião Bala Rocha
Relator

2009_14451